



**PARECER JURÍDICO Nº:**

**47 /2021**

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021.
- **OBJETO:**
  - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE E FÉRIAS DA FUNCIONÁRIA DO SETOR CONTÁBIL, CONTADORA CYBELLE CARLA DA SILVA.

**I – RELATÓRIO:**

**Senhor Presidente,**

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.**
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pelo **SETOR CONTÁBIL/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
  - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
  - B) TERMO DE REFERÊNCIA COM MINUTA DE CONTRATO;
  - C) PESQUISAS DE PREÇOS;

Página 1 de 5



- D) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
- E) INFORMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- F) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- G) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- H) DESPACHO DA CPL;

## II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu **artigo 24, inciso II**, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Página 2 de 5



- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- 7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;

### III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas atualizações, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:



**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE E FÉRIAS DA FUNCIONÁRIA DO SETOR CONTÁBIL, CONTADORA CYBELLE CARLA DA SILVA, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

- A.** ORIENTAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES E RELATÓRIOS EM PROCESSOS DE PAGAMENTOS, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- B.** PRESTAR ASSESSORAMENTO E EXERCER SUPERVISÃO EM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FINANCEIRA E PATRIMONIAL;
- C.** PROCEDER À ESCRITURAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS;
- D.** ELABORAR DE PROGRAMA DE ORÇAMENTO;
- E.** CLASSIFICAR RECEITA E DESPESA PÚBLICAS;
- F.** ELABORAR E ACOMPANHAR A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DAS CONTAS CENTRALIZADAS NA INSTITUIÇÃO;
- G.** PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE BALANÇOS E BALANCETES PÚBLICOS;
- H.** REGISTRAR ATOS E FATOS CONTÁBEIS;
- I.** ADMINISTRAR O DEPARTAMENTO PESSOAL;
- J.** ATENDER SOLICITAÇÕES DE ÓRGÃOS FISCALIZADORES;
- K.** DESEMPENHAR TODO E QUALQUER SERVIÇO COMPATÍVEL COM A SUA CONDIÇÃO PESSOAL E COM NATUREZA AFIM INERENTE AO CARGO EXERCIDO;
- L.** ORIENTAÇÕES QUANTO À APLICAÇÃO DAS REGRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- M.** SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Página 4 de 5



	<p>FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ESCRITURAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS, CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS;</p> <p><b>N.</b> ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUTOS DA ENTIDADE;</p> <p><b>O.</b> ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE DE CONTAS À PAGAR;</p> <p><b>P.</b> CONFERÊNCIA E ASSESSORAMENTO QUANTO À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS;</p> <p><b>Q.</b> CONFERÊNCIA E EMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS E TRABALHISTAS;</p> <p><b>R.</b> DENTRE OUTRAS QUE SE FIZEREM PERTINENTES AO OBJETO DO CONTRATO.</p>
<b>PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:</b>	UP SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - CNPJ 41.506.561/0001-44
<b>VALOR TOTAL A SER RATIFICADO - R\$</b>	R\$ 15.000,00
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
<b>BASE LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO - II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

2) Em nada a opor, somos pela legalidade.

3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 16 de Novembro de 2021.

**GLADSON SILVA GUIMARÃES**  
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE